

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2013;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2013 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2013; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,001600.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de setembro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,001600.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000733/2004-51, sob o comando nº 362406845 e juntada nº 370050253, resolve:

Nº 462 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios JMALUCELLI - CNPB nº 2005.0008-92, administrado pelo Fundo Paraná de Previdência Multipatrocinada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003022/3519-79, sob o comando nº 365761600 e juntada nº 370117193, resolve:

Nº 463 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da MERCK S/A (sucessora por incorporação da Millipore Indústria e Comércio Ltda.) ao Plano de Aposentadoria Millipore - CNPB nº 1997.0044-29, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.003595/1981-81, sob o comando nº 357229612 e juntada nº 369942580, resolve:

Nº 464 - Art. 1º Aprovar o 3º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Faurecia Emissions Control Technologies do Brasil Ltda. (incorporadora da Faurecia Emissions Control Technologies, Limeira Ltda.) e o MULTIPENSIONS BRADESCO - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada, na qualidade de administrador do Plano de Benefícios ETB PREV - CNPB nº 2008.0029-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo

MPAS 00440.000043/4419-93, sob o comando nº 361185187 e juntada nº 370053613, resolve:

Nº 465 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da GE Healthcare do Brasil Comercio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda. (nova denominação da Gebssa Equipamentos Produtos e Serviços Ltda.), e incorporadora da GE Healthcare Clinical Systems Equipamentos Médicos Ltda., (nova denominação da Diasonics Vingmed Ultrasound do Brasil Ltda.) ao Plano de Aposentadoria - CNPB nº 1993.0034-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.904, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Institui o Sistema de Regulação, Controle e Avaliação (SISRCA), no âmbito do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.073/GM/MS, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar;

Considerando a existência de diversos sistemas de informação, no Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS); Considerando a importância de modernizar estes sistemas de informação da atenção à saúde, atingir uma maior interoperabilidade entre eles, bem com uma maior integração de suas bases de dados;

Considerando que a tecnologia da informação com foco na gestão é estratégica e imprescindível para a consolidação de um Sistema de Informação que reflita as Redes de Atenção à Saúde (RAS);

Considerando que os critérios, regras e consistências adotados no processamento da produção ambulatorial e hospitalar que resultam em aprovação, bloqueio ou rejeição dos arquivos apresentados mensalmente por estabelecimentos e gestores deve ser transparentes para todos os atores envolvidos no processo de atendimento dos usuários no SUS; e

Considerando a Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), ocorrida em 29 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Regulação, Controle e Avaliação (SISRCA), no âmbito do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O SISRCA consiste na reorganização dos sistemas de informação sob a gestão do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS) em módulos organizados por macrofuncionalidades, com o objetivo de garantir a interoperabilidade entre eles.

Art. 2º O SISRCA será composto pelos seguintes módulos:
I - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

II - Sistema de Gerenciamento das Ações e Serviços de Saúde;

III - Sistema de Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde;

IV - Sistema de Regulação do Acesso;

V - Sistema de Captação dos Atendimentos;

VI - Sistema de Processamento e Avaliação da Informação; e

VII - Sistema de Controle de Recursos Financeiros.

Art. 3º O Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do SISRCA funcionará como cadastro oficial do Ministério da Saúde para identificar os estabelecimentos de saúde do País, públicos ou privados, conveniados ou não com o Sistema Único de Saúde (SUS), contendo informações cadastrais relativas aos seus recursos físicos e humanos, bem como outras informações fundamentais para a caracterização dos serviços prestados pelos estabelecimentos e gestão do sistema de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 4º O Sistema de Gerenciamento das Ações e Serviços de Saúde do SISRCA será o módulo responsável por manter o cadastro das ações de serviços de saúde prestados no âmbito do SUS.

Parágrafo único. O Sistema de Gerenciamento das Ações e Serviços de Saúde substituirá o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

Art. 5º O Sistema de Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde do SISRCA será o módulo responsável pela legitimação do processo de negociação e pactuação entre os gestores em que são definidos os quantitativos físicos e financeiros das ações e serviços de saúde, bem como os fluxos para a sua realização nas regiões de saúde.

Parágrafo único. O Sistema de Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde substituirá a Ficha de Programação Orçamentária (FPO) e Sistema de Programação Pactuada Integrada (SISPP).

Art. 6º O Sistema de Regulação do Acesso do SISRCA será o módulo responsável por regular o acesso aos serviços prestados pelo SUS.

Parágrafo único. O Sistema de Regulação do Acesso substituirá o Sistema de Regulação (SISREG), a Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC) e o Módulo Autorizador.

Art. 7º O Sistema de Captação do Atendimento do SISRCA será o módulo responsável pelo registro das ações e serviços de saúde produzidos no âmbito do SUS, assim como pela saúde suplementar e privada.

Parágrafo único. O Sistema de Captação do Atendimento substituirá os seguintes aplicativos

I - Boletim de Produção Ambulatorial (BPA-Mag);

II - Autorização de Procedimentos de Ambulatorial (APAC-Mag);

III - Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS);

IV - Sistema Gerador do Movimento das Unidades Hospitalares (SISAIH01); e

V - Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA01).

Art. 8º O Sistema de Processamento e Avaliação da Informação do SISRCA será o módulo responsável pelo processamento e avaliação das ações e serviços de saúde produzidos em território nacional, instrumentalizando os gestores de saúde com ferramentas de controle e avaliação.

Parágrafo único. O Sistema de Processamento e Avaliação da Informação substituirá os seguintes sistemas:

I - Sistema de Informação Ambulatorial (SIA);

II - Sistema de Informação Hospitalar (SIH); e

III - Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA02).

Art. 9º O Sistema de Controle de Recursos Financeiros do SISRCA será o módulo responsável pelo acompanhamento da transferência de recursos de média e alta complexidade (MAC) e do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

Parágrafo único. O Sistema de Controle de Recursos Financeiros substituirá o Sistema de Gerenciamento Financeiro (SIS-GERF) e o Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (SISMAC).

Art. 10. A condução do projeto SISRCA ficará sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CG-SI/DRAC/SAS/MS).

Art. 11. Os módulos do SISRCA serão implementados por Portarias específicas, que definirão o cronograma de implantação, estratégias e fluxos operativos relacionados às suas macro funcionalidades.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.905, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Institui o Sistema de Captação dos Atendimentos, módulo componente do Sistema de Regulação, Controle e Avaliação (SISRCA), conforme estabelecido pelo inciso V do art. 2º, da Portaria nº 1.904/GM/MS, de 6 de setembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 940/GM/MS, de 28 de abril de 2011, que Regulamenta o Sistema Cartão Nacional de Saúde.

Considerando a Portaria nº 2.073/GM/MS, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos níveis Municipal, Distrital, Estadual e Federal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar;

Considerando a Portaria nº 1.904/GM/MS, de 6 de setembro de 2013 que institui o Sistema de Regulação, Controle e Avaliação (SISRCA) e determina que seus módulos serão implementados por portarias próprias que definirão o cronograma de implantação, estratégias e fluxos operativos relacionados às suas macro funcionalidades;

Considerando a Portaria Conjunta nº 2/SAS/SGEP, de 15 de março de 2012, que dispõe acerca do preenchimento do número do Cartão Nacional de Saúde do usuário no registro dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares;

Considerando a importância de modernizar os Sistemas de Informação em Saúde, além de proporcionar maior interoperabilidade entre estes, por meio da integração entre suas bases de dados; e

Considerando que a tecnologia da informação com foco na gestão é estratégica e imprescindível para a consolidação de um Sistema de Informação que reflita a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS), resolve:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Captação dos Atendimentos, módulo componente do Sistema de Regulação, Controle e Avaliação (SISRCA), conforme estabelecido pelo inciso V do art. 2º, da Portaria nº 1.904/GM/MS, de 6 de setembro de 2013.

Art. 2º O Sistema de Captação dos Atendimentos do SISRCA será disponibilizado no prazo de 90 (noventa) dias, para o registro das informações constantes das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), a partir da competência dezembro/2013.

§ 1º Durante 60 (sessenta) dias, a partir da competência dezembro/2013, será possível registrar as AIHs tanto no Sistema de Captação dos Atendimentos do SISRCA quanto no sistema vigente (SISAIH01).

§ 2º A partir da competência fevereiro de 2013, todas as AIHs deverão ser registradas obrigatoriamente no novo sistema.



Art. 3º Reitera-se a obrigatoriedade de informação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) dos usuários do SUS para o registro das AIHs no Sistema de Captação dos Atendimentos, conforme estabelecido no art. 1º da Portaria Conjunta nº 2/SAS/SGEP, de 2012.

Art. 4º Ao informar o CNS do usuário do SUS no ato de registro da AIH, o Sistema de Captação dos Atendimentos do SISRCA deverá validar o cadastro desse usuário, mediante busca automática, no Barramento de Serviços da base de dados do Sistema Cartão Nacional de Saúde (CADSUS WEB).

§ 1º As informações de identificação dos usuários do SUS, necessárias para registro das AIH, serão consumidas do Barramento de Serviços, não havendo possibilidade de serem digitadas no Sistema de Captação dos Atendimentos do SISRCA.

§ 2º Quaisquer alterações necessárias nas informações dos usuários do SUS deverão ser realizadas exclusivamente através de alterações no cadastro do usuário, disponível somente no Sistema CADSUS WEB, disponível no sítio <http://cadastro.saude.gov.br>.

§ 3º A busca pelas informações de identificação do usuário do SUS no Sistema CADSUS WEB e seu Barramento de Serviços, no ato do registro das AIHs, pelo Sistema de Captação dos Atendimentos do SISRCA tem o intuito de minimizar eventuais erros ou inconformidades cometidas por operadores do sistema, no ato de registro manual das AIHs.

§ 4º O SISRCA deverá impossibilitar o registro de usuários do SUS que já tenham sido identificados como falecidos pelo Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM);

§ 5º O Sistema CADSUS WEB utilizará a base de dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), a fim de identificar os usuários falecidos.

Art. 6º Compete ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde (DRAC/SAS/MS), por meio da Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação (CGSI/DRAC/SAS/MS):

I - gerir o Sistema de Captação dos Atendimentos; e
II - planejar e executar as ações de capacitação, em conjunto com gestores estaduais e municipais de saúde, que forem necessárias para a correta utilização do Sistema.

Art. 7º Compete ao Departamento de Informática do SUS da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (DATA-SUS/SGEP/MS):

I - executar as ações necessárias para desenvolvimento e produção do Sistema de Captação dos Atendimentos; e

II - garantir a interoperabilidade plena entre o Sistema de Captação dos Atendimentos e o Sistema Cartão Nacional de Saúde.

Art. 8º Compete conjuntamente ao DRAC/SAS/MS, por meio da CGSI/DRAC/SAS/MS, e ao DATASUS/SGEP/MS, realizar as ações necessárias para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 9º O Sistema de Captação dos Atendimentos do SISRCA estará disponível para acesso, a partir da competência dezembro de 2013, em endereço eletrônico a ser divulgado em tempo hábil, bem como todas as documentações e informações relacionadas a esse Sistema.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.953, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios e Estados que cadastraram o serviço de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SNCES) e regularizaram a alimentação da produção no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.601/GM/MS, de 16 de novembro de 2012, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde aos Municípios e Estados que não cadastraram os serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SNCES) e não alimentaram regularmente o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), no período de abril a julho de 2012;

Considerando o lapso temporal entre o monitoramento realizado em setembro de 2012 e a publicação da Portaria nº 2.601/GM/MS, de 16 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, do Componente de Vigilância Sanitária, competência financeira do 3º trimestre de 2012, para os Municípios constantes do Anexo a esta Portaria que, de acordo com monitoramento realizado em 23 de julho de 2013, regularizaram as informações no SIA/SUS entre os meses de abril a dezembro de 2012.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para a presente Portaria totalizam R\$ 943.747,61 (novecentos e quarenta e três mil setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Vigilância e Prevenção de Riscos Decorrentes da Produção e do Consumo de Bens e Serviços" nas seguintes unidades orçamentárias:

I - Fundo Nacional de Saúde (FNS): no montante total de R\$ 943.235,09 (novecentos e quarenta e três mil duzentos e trinta e cinco reais e nove centavos), na Ação Orçamentária 10.304.1289.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária"; e

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): no montante total de R\$ 512,52 (quinhentos e doze reais e cinquenta e dois centavos), na Ação Orçamentária 10.304.1289.8719 "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ACRE	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: Anvisa Quadrimestral
Mâncio Lima	120033	2.400,00	1.062,86	-
Marechal Thaumaturgo	120035	2.400,00	1.003,34	-
TOTAL ACRE	2	4.800,00	2.066,20	-
ALAGOAS	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: Anvisa Quadrimestral
Campestre	270135	2.400,00	452,85	-
Estrela de Alagoas	270255	2.400,00	1.184,35	-
Olho d'Água do Casado	270580	2.400,00	587,74	-
Pindoba	270700	2.400,00	221,81	-
São Miguel dos Campos	270860	6.711,02	3.789,97	-
TOTAL ALAGOAS	5	16.311,02	6.236,72	-
AMAZONAS	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: Anvisa Quadrimestral
Manaquiri	130255	2.852,70	1.576,83	34,19
Novo Airão	130320	2.400,00	-	-
Urucurituba	130440	2.400,00	1.240,08	26,89
TOTAL AMAZONAS	3	7.652,70	2.816,91	61,09
BAHIA	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: Anvisa Quadrimestral
Baianópolis	290250	2.400,00	-	-
Boninal	290400	2.400,00	946,90	-
Cachoeira	290490	4.087,62	-	-
Capim Grosso	290687	3.286,12	-	-
Caravelas	290690	2.675,92	-	-
Caturama	290755	2.400,00	-	-
Cotegipe	290940	2.400,00	-	-
Elísio Medrado	291030	2.400,00	-	-
Encruzilhada	291040	2.900,13	1.637,81	-
Érico Cardoso	290050	2.400,00	-	-
Gentio do Ouro	291130	2.400,00	-	-
Iraquara	291440	2.954,22	-	-
Itamaraju	291560	8.204,16	-	-
Itiruçu	291690	2.400,00	-	-
Miguel Calmon	292120	3.354,60	1.894,47	-
Nova Itarana	292280	2.400,00	-	-
Nova Redenção	292285	2.400,00	-	-
Saubara	292975	2.400,00	-	-
Paramirim	292360	2.554,92	-	-
Pedro Alexandre	292420	2.400,00	-	-
Laje	291880	2.715,72	1.533,67	-
Planaltino	292490	2.400,00	-	-
TOTAL BAHIA	22	63.933,40	6.012,86	-
CEARÁ	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: Anvisa Quadrimestral
Mucambo	230900	2.400,00	993,36	-
Quiterianópolis	231126	2.568,83	1.450,72	-
Salitre	231195	2.400,00	1.151,08	-
TOTAL CEARÁ	3	7.368,83	3.595,15	-
ESPÍRITO SANTO	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: Anvisa Quadrimestral
Alfredo Chaves	320030	2.400,00	996,64	-
Anchieta	320040	2.936,07	1.658,11	-
Divino de São Lourenço	320180	2.400,00	342,42	-
Muqui	320380	2.400,00	987,55	-
Sooretama	320501	2.936,79	1.658,52	-
TOTAL ESPÍRITO SANTO	5	13.072,86	5.643,24	-